



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 385, de 18 de setembro de 2023

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 41.407** (000031024368), em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo nº **202200029003662**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na **Resolução nº 297/2007-CG**, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022-CR (000036590344), que trata da homologação de autos de infração no âmbito da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento da AGR pela homologação do **Auto de Infração nº 41.407**, consignada no Item 3, subitem 3.7, da ATA nº 8/2023 - AGR/CJ (000038000118);

Considerando que a empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA** apresentou recurso (45782341) demonstrando seu inconformismo contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** que homologou o **Auto de Infração nº 41.407**, conforme **Resolução nº 30/2023-CJ** (000037879607);

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do **Relatório nº 52/2023-AGR/CREG4 - 16169** (46407409), bem como, do **Voto nº 104/2023-AGR/CREG4-16169** (51483753), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR em reunião realizada no dia **06/09/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Considerando** o que consta dos autos e, tendo em vista a improcedência dos argumentos trazidos pelo recorrente, bem como, com base nos pareceres técnicos e jurídicos anexados aos autos os quais se adota como razão de decidir, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, ratificar a decisão proferida pela Câmara de Julgamento da AGR que homologou o **Auto de Infração nº 41.407** em nome da empresa **EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA**, mantendo seus jurídicos e legais efeitos pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 27/09/2023, às 10:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52018570** e o código CRC **0E72A55F**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 -
GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202200029003662



SEI 52018570